



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRAP Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amapá e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da atribuição conferida pelo art. 33, I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#), e

CONSIDERANDO o que dispõe o Subitem 4.2.3 da [Portaria PGR nº 417/2013](#) (Plano de Segurança Institucional);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrada de veículos, pessoas e materiais, o uso e o porte de armas nas instalações desta unidade, nos termos da [Lei 10.826/2003](#) e do [Decreto 5.123/2004](#);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, de membros, servidores, estagiários, terceirizados e visitantes nas instalações desta unidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Controle de Acesso (SCA) na Procuradoria da República no Amapá destinado ao monitoramento de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, constituído dos seguintes dispositivos:

- I - crachá de identificação pessoal ou distintivo;
- II – pórticos detectores de metais;
- III – detectores de metais portáteis;
- IV – fechaduras eletrônicas biométricas e fechaduras comuns;
- V – cadeados;

VI – controle de recebimento, empréstimo e devolução de chaves;

VII – circuito fechado de televisão (CFTV)

VIII – sistema informatizado de controle de acesso com registro fotográfico de visitantes pela recepção;

§ 1º Além dos dispositivos acima mencionados, as equipes de técnicos de Segurança Institucional e Transporte, de vigilância e de recepção terceirizadas integram o sistema de controle de acesso.

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

a) identificação: a verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências da Procuradoria da República no Amapá.

b) cadastro: o registro, em dispositivo próprio, ou manualmente em caso de falta de energia elétrica, dos dados referentes à identificação de pessoa autorizada a ingressar nas dependências da Procuradoria da República no Amapá, podendo, se for o caso, ser extraída foto ou cópia do documento apresentado.

c) inspeção de segurança: a realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas, veículos, volumes e cargas, por meio revista, inspeção visual ou o uso de equipamentos detectores de metal (fixos ou portáteis), ou outros dispositivos similares, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio da Procuradoria da República no Amapá.

Art. 2º Compete à Secretaria Estadual, por intermédio da Seção de Segurança Orgânica e Transporte – SESOT, a gestão do Sistema de Controle de Acesso da Procuradoria da República no Amapá, determinando, quanto à segurança, os procedimentos a serem observados pelos servidores, estagiários, prestadores de serviço e pelas empresas de vigilância e de recepção terceirizadas.

§ 1º O controle de acesso de pessoas e veículos abrange a identificação, o cadastramento, os registros de entrada e de saída, assim como a verificação do uso dos respectivos crachás ou distintivos de identificação.

§ 2º A recepção deverá, após autorização do setor de destino, registrar os dados do visitante no SCA, efetuar o registro fotográfico, fornecer o crachá de identificação e solicitar que um servidor, estagiário ou terceirizado conduza o visitante até o setor autorizado no cadastro.

§ 3º As cargas e volumes serão vistoriados por meio de inspeção de segurança, visual ou com o uso de equipamentos eletrônicos, com a finalidade de identificar a existência de objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio da Procuradoria da República no Amapá.

§ 4º O ingresso de veículos para embarque e desembarque de pessoas no interior das dependências da Procuradoria da República no Amapá somente será realizado por veículos oficiais da PR/AP, veículos particulares dos Procuradores da República ou por veículos oficiais de outros órgãos públicos, devidamente autorizados pela Unidade de Segurança Orgânica.

§5º Não será permitida a entrada de pedestres pela rampa de acesso de veículos, exceto se os mesmos estiverem movimentando móveis ou objetos volumosos. A inobservância dessa determinação deverá ser registrada em livro de ocorrência e comunicada a SESOT.

Art. 3º Os servidores, estagiários e terceirizados lotados na PR/AP somente poderão ingressar nas dependências da Unidade portando crachá de identificação pessoal. A inobservância dessa determinação deverá ser registrada em livro de ocorrência e comunicada a SESOT.

§ 1º O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para o acesso, circulação e permanência nas dependências da PR/AP e deverá ser posicionado em local visível acima da cintura do usuário.

§ 2º A não utilização do crachá desautoriza a permanência ou a circulação nas dependências da PR/AP.

§ 3º Em caso de perda ou extravio do crachá de identificação ou da credencial de veículos, o usuário deverá comunicar o ocorrido imediatamente à SESOT com apresentação do boletim de ocorrência.

§ 4º Excluídos os casos de desgaste natural e mudança de lotação, os custos originados com a emissão de novo crachá ou credencial são de responsabilidade do usuário, que deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente ao custo de reposição ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 4º Aos membros do Ministério Público não é obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal, sendo-lhes incentivado o uso de distintivo de lapela funcional, conforme modelo aprovado pela SSIN/PGR, a fim de facilitar a identificação pela segurança.

Parágrafo único. Serão aceitos para os fins do *caput* deste artigo, os

distintivos de lapela atualmente utilizados pelos membros do Ministério Público.

Art. 5º O controle de acesso de pessoas e objetos por elas conduzidos às dependências da PR/AP será feito por meio de pórticos detectores de metais sob a supervisão da vigilância.

§ 1º Os portadores de marca-passo não serão submetidos ao detector de metais, entretanto, deverão apresentar documentação que identifique sua situação e, quando necessário, sujeitar-se-ão a outros meios de vistoria.

§ 2º O portador de necessidades especiais terá o seu acesso facilitado, podendo, nesse caso, a realização da inspeção pessoal ser feita por meio de detector de metal de uso manual.

§ 3º Aquele cuja passagem pelo pórtico detector de metal acionar o alarme acima da regulagem mínima programada deverá apresentar o objeto que esteja causando o acionamento ao vigilante responsável pela segurança e novamente passar pelo dispositivo.

§ 4º Se o objeto que disparar o alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente devolvido, caso contrário, será retido mediante contra-recibo pelo vigilante responsável pela segurança e restituído somente na saída do seu portador.

§ 5º Quando detectada pelos agentes de segurança a presença de artefatos ou substâncias explosivas, a área deverá ser imediatamente isolada e o esquadrão antibombas da Polícia Federal ou Polícia Militar deverá ser acionado.

§ 6º A SESOT deverá estabelecer identificação própria para distinguir as pessoas que por condições prévias estejam sujeitas a tratamento diferenciado.

§ 7º Identificado armamento de qualquer espécie pelo detector de metais, os portadores especificados no art. 8º, incisos I a VIII, desta Portaria, deverão apresentar, para o devido registro, porte de arma ou condição que o autorize.

§ 8º Os servidores e terceirizados da área de segurança podem impedir o acesso às dependências da PR/AP de pessoas que, sob qualquer argumento, se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta Portaria.

Art. 6º Fora do horário de expediente ordinário, o ingresso na PR/AP somente será permitido:

I - aos membros, secretário estadual e chefe de gabinete, independentemente de solicitação, devendo o responsável pelo posto de vigilância proceder as anotações que permitam

a identificação e o local a que se dirigem;

II - aos empregados de empresas contratadas, após comunicação prévia e formal à SESOT pela área responsável, com indicação do nome, da matrícula ou do número da carteira de identidade e do tipo de serviço a ser executado, bem como do local, da data, do tempo previsto de permanência e qual o servidor que acompanhará o serviço;

III - à chefia da SESOT e aos técnicos de Segurança Institucional e Transporte, em serviço;

IV - aos demais servidores da PR/AP, quando autorizados pelo Procurador-Chefe;

Art. 7º É vedado o ingresso na PR/AP de pessoas:

I - para a prática de comércio e propagandas diversas ou angariação de donativos e congêneres, salvo as campanhas institucionais ou mediante autorização formal do Procurador-Chefe;

II - para a prestação de serviços autônomos não vinculados a contrato ou convênio firmado com a PR/AP;

III - fazendo uso de trajés inadequados, incompatíveis com o decoro, ou de vestimenta que possa atentar contra a moralidade do serviço público, respeitadas as especificidades culturais;

IV - portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que por sua natureza representem risco à incolumidade física ou patrimonial, ou que possam perturbar o normal andamento dos serviços;

V - portando armas de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 8º;

VI - com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência visual, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

VII - que sejam identificadas como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da Instituição e cuja forma de apresentação ou atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos nesta Portaria, caso em que o chefe da SESOT ou qualquer outro agente de segurança será imediatamente acionado.

Art. 8º. Não será permitido o ingresso de pessoas na PR/AP portando arma de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos:

I - membros do Ministério Público;

II - membros da magistratura;

III - oficiais das Forças Armadas;

IV - policiais Federais, Civis e Militares;

V - técnicos de Segurança Institucional e Transporte do MPF;

VI - profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes da segurança contratada, quando em serviço;

VII - outros profissionais de segurança, participantes de solenidade/eventos promovidos pela PR/AP, desde que previamente autorizados; e

VIII - os demais casos amparados pela [Lei nº 10.826/2003](#).

§ 1º Não será permitido o acesso de pessoas armadas constantes dos incisos deste artigo, se forem investigadas ou acusadas em quaisquer espécies de procedimentos instaurados pelo MPF.

§ 2º Em qualquer hipótese, as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais.

§ 3º Salvo nos casos expressamente permitidos, aquele que não for autorizado a portar arma no interior do prédio poderá depositá-la em cofre com abertura digital, localizado na Recepção, após o respectivo desmuniamento, e mediante registro pela vigilância, a fim de transitar pelas dependências da PR/AP, devendo recuperá-la na saída do prédio.

Art. 9º. Durante os eventos realizados nas dependências da PR/AP, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I - prestadores de serviço que participarem do evento; e

II - veículos usados pelos organizadores para transporte de autoridades, de participantes ou de cargas;

Parágrafo único. A área responsável pelo evento deverá encaminhar, previamente, à SESOT relação detalhada das pessoas envolvidas na atividade, contendo nome, cargo, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes.

Art. 10. A cobertura jornalística, filmagem e fotografia realizadas nas

dependências da PR/AP somente poderão ser feitas por profissionais da área de imprensa previamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Social da PR/AP-ASCOM, que deverá manter informada a SESOT.

Parágrafo único. Os profissionais tratados neste artigo deverão cumprir as exigências de identificação, cadastro e revista especificados nesta Portaria.

Art. 11. O ingresso de equipamentos de propriedade e de uso particular nas dependências da PR/AP deverá ser precedido de registro na portaria de acesso.

Parágrafo único. A saída dos equipamentos particulares deverá ser autorizada somente mediante a apresentação do protocolo de registro ou documento comprobatório da propriedade do bem.

Art. 12. A saída das dependências da PR/AP de bens pertencentes ao patrimônio da Instituição, exceto o uso ordinário de veículos oficiais, deverá ser precedida de apresentação da autorização de saída ou termo de uso e guarda emitido pela Coordenadoria de Administração.

Art. 13. É vedada a obstrução das escadas e saídas de emergência localizadas nas dependências da PR/AP.

Art. 14. São de caráter sigiloso as informações e os dados, assim como os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de CFTV da PR/AP.

§ 1º Terão acesso aos dados referidos no caput:

I - o Procurador-Chefe;

II - o secretário estadual;

III - o chefe da SESOT e o respectivo substituto;

IV – O Coordenador de Administração.

§ 2º A divulgação das imagens gravadas pelo CFTV da PR/AP somente poderá ser feita com autorização do Procurador-Chefe.

§ 3º O terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informações e dados sigilosos ao Procurador-Chefe.

§ 4º Todo aquele que tiver conhecimento dessas informações, dados e/ou registros, deles fazendo uso indevido, fica sujeito às sanções penais decorrentes de divulgação não autorizada, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa e civil.

§ 5º É vedado o uso do sistema de imagens para controle de frequência de servidores, salvo por determinação expressa do Secretário Estadual da PR/AP, em casos excepcionais.

Art. 15. A SESOT será responsável pelo uso do claviculário da PR/AP.

§ 1º As chaves do claviculário devem ser organizadas e protegidas individualmente, localizadas dentro da SESOT.

§ 2º O serviço de confecção de chaves será realizado mediante solicitação encaminhada à SESOT via Sistema Único, e sua entrega só deverá ser efetuada diretamente ao usuário da chave com a assinatura de recibo.

§ 3º O empréstimo de chaves ocorrerá mediante preenchimento do Termo de Empréstimo e Responsabilidade.

§ 4º As chaves consignadas deverão ser devolvidas no mesmo dia da retirada.

§ 5º Em caso de extravio de chave ou perda, o usuário deverá comunicar formalmente o ocorrido à SESOT para que possa receber uma nova chave do setor ou gabinete, arcando com as despesas decorrentes da confecção de nova chave.

§ 6º É vedada a confecção de chaves de setores para estagiários e terceirizados, ficando os mesmos impedidos de permanecerem nos setores fora do horário de expediente, exceto quando os titulares dos cargos ou coordenadores encaminhem autorização à SESOT.

§ 7º A SESOT poderá estabelecer procedimentos para controle e uso das chaves do claviculário de observância obrigatória, após a aprovação do Procurador-Chefe.

Art. 16. As portas das salas de trabalho deverão ser mantidas fechadas e chaveadas quando não houver nenhum servidor efetivo ou contratado no local, inclusive para limpeza do ambiente.

§ 1º Excepcionalmente, mediante autorização do servidor encarregado do setor ou gabinete, poderá a sala de trabalho permanecer aberta com a presença de estagiários.

§ 2º O acesso às salas de reprografia, almoxarifado, protocolo, ASSPA e outros serviços essenciais e estratégicos, conforme estabelecido no Plano de Segurança Institucional - PSI, está sujeito à especial controle de entrada e saída, e a permanência nesses locais, fora das situações normais de trabalho, é restrita aos servidores e terceirizados lotados de forma permanente nos respectivos setores.

§ 3º O acesso a locais que abriguem instalações sensíveis (subestação de energia, Centro de Processamento de Dados-CPD, quadros elétricos, central de água gelada (*chiller*), centrais de difusão do ar resfriado (*fan-coils*) etc.) é restrito aos servidores da área de manutenção e pessoas por eles previamente autorizadas.

Art. 17. Deverá ser verificado o trancamento das salas e gabinetes da PR/AP após o término do expediente, pelos vigilantes terceirizados.

Art. 18. Compete a Secretária Estadual da PR/AP dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Chefe da PR/AP.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 2017.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 19 jan. 2017. Caderno Administrativo, p.13.](#)